DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1318/2022.

"Dispõe sobre a majoração da alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos sobre eles – ITBI e dá outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Altera o Art. 118 da Lei Municipal nº 495, de 31 de dezembro de 1990, e seus respectivos incisos, conforme transcrito abaixo:

ARTIGO 118. Para o cálculo do Imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação parcela financiada 3 % (três por cento). Exceção feita a primeira transmissão relativa á imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social, adquirido por meio do programa "Minha Casa Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.977/09, ou do Programa "Casa Verde e Amarela", instituído pela Lei Federal nº 14.118/21, sofrerá a incidência de ITBI- Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, em alíquota correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor da transação (redação dada pela Lei Municipal nº 1306/2021

II. Nas demais transmissões, 3% (três por cento).

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 17 de fevereiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1317/2022.

Autoriza o Poder Executivo implementar Programa de Parcelamento de Dívidas tributárias e não tributárias para o exercício de 2022.

ADRIANA BOCARDI ALEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado *o Poder Executivo implementar Programa de Parcelamento de Dívidas tributárias e não tributárias para o exercício de 2022.*
Art. 2º. O interessado poderá requerer o parcelamento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Lei, e o pagamento da primeira parcela garantirá ao mesmo a emissão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos em relação aos débitos parcelados, desde que já vencidas na data da formalização do acordo.
Parágrafo único. A formalização do requerimento de parcelamento de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em decorrência da aplicação dos incisos III a V do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), deverá ser precedida da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos e ações judiciais.
Art. 3º. O parcelamento deverá ser requerido no setor de arrecadação tributária da Prefeitura Municipal de Ubirajara, oportunidade em que será lavrado o termo de acordo.
Art. 4º. O parcelamento deverá obrigatoriamente seguir os seguintes limites de parcela:
I – Para débitos que atinjam montante não superior a R$ 1.000,00 (um mil reais), o pagamento poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;
II – Para débitos cujo valor enteja entre R$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;
III – Para débitos cujo valor seja superior a R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), o pagamento poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 17 de fevereiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1316/2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS VALORES DEVIDOS POR MULTA DE TRÂNSITO AOS MOTORISTAS E CONDUTORES QUE AS DERAM CAUSA, COM DESCONTO DIRETO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a promover o parcelamento dos valores devidos por multa de trânsito, referente aos veículos de uso da frota municipal, aos funcionários públicos municipais, condutores que deram causa a infração.

§ 1º. O parcelamento mencionado poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais;

§ 2º. As parcelas não podem ser inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 3º. As parcelas serão debitadas diretamente do salário do servidor, que deverá assinar o competente termo de parcelamento e autorização de desconto junto a tesouraria dessa municipalidade.

§ 4º. A título de parcelamento poderão ser unificados os valores de todas as multas acumuladas pelo condutor no período.

Artigo 2º. Fica autorizada a municipalidade a efetuar o pagamento integral da multa junto aos órgãos competentes, e, após efetivar o parcelamento para ressarcimento da mesma ao erário.

Artigo 3º. O funcionário que se recusar a efetuar o pagamento da multa de trânsito a que deu origem, poderá responder processo administrativo por falta grave, e terá seu nome incluso na Dívida Ativa do Município.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de fevereiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Lei Nº 1315/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de ***R$ 355.000,00*** (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FONTE FICHA Nº		UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
			DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
357	44905200	ESTADO	Equipamento e Material Permanente	355.000,00
			TOTAL	355.000,00

ARTIGO 2º. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de fevereiro de 2022

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1314/2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E EFETUAR REPASSES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO**, estabelecida a Avenida João Bocardi, n. 420, neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 02.342.023/0001-00, até o valor de R$ 430.000,00(Quatrocentos e trinta mil reais), sendo: R$ 390.000,00(Trezentos e noventa mil reais) para manutenção, e, R$ 40.000,00(Quarenta mil reais) para desenvolvimento do programa estadual social: Espaço Meio Aberto, e outros que por ventura a entidade vier a celebrar no exercício de 2022.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUARTINA,**, estabelecida a Rua Dona Rima Simão, n. 10, município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 48.372.627.0001-08, Estado de São Paulo, até o valor de R$ 184.370,40(Cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos, sendo: R$ 98.502,48 (Noventa e oito mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos) para a saúde; R$ 79.704,96(Setenta e nove mil, setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos) para a educação e R$ 6.162,96(Seis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), para a assistência social para o exercício de 2022.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **CASA ABRIGO NOSSO LAR= Casa de Amparo e proteção á Criança de Duartina,** estabelecida a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, 119- Vila Salomão Sabag, neste município de Duartina, Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 05.265.462/0001-54, até o valor de R$ 18.000,00(Dezoito mil reais) para manutenção da entidade durante o exercício de 2.022.

Artigo 4º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de janeiro de 2.022.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Convite nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 017/2022 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO 42055540874 INSCRITA NO CNPJ N° 26.942.457/0001-09, MOREIRA ARTIGOS EDUCACIONAIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF: 39.844.375/0001-73 e JB OLIVEIRA BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF: 36.264.525/0001-81.

Convoque-se a interessada para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº. 017/2022 - Modalidade Convite Nº. 007/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de diversos materiais e equipamentos em atendimento a demanda dos diversos setores desta Prefeitura.

Contrato Nº. 012/2022

Contratada: ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO 42055540874 INSCRITA NO CNPJ N° 26.942.457/0001-09.

Valor global: R$ 18.140,00 (Dezoito mil cento e quarenta reais)

Contrato Nº. 013/2022

Contratada: MOREIRA ARTIGOS EDUCACIONAIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF: 39.844.375/0001-73.

Valor global: R$ 8.866,00 (Oito mil oitocentos e sessenta e seis reais)

Contrato Nº. 014/2022

Contratada: JB OLIVEIRA BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF: 36.264.525/0001-81.

Valor global: R$ 944,50 (Novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: Até 03 (Três) meses a partir de sua assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 09 de fevereiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

.....